Regulação Global da Inteligência Artificial: Atores e Estruturas de Governança[1]

Global Regulation of Artificial Intelligence: Actors and Governance Structures

Regulación Global de la Inteligencia Artificial: Actores y Estructuras de Gobernanza

Natália Diniz Schwether[2]
Graciela de Conti Pagliari[3]
DOI: 10.5752/P.2317-773X.2025v13n2p166-183

Enviado em: 01 de julho de 2025
Aceito em: 02 de março de 2026

RESUMO

A Inteligência Artificial (IA) tem se tornado uma área estratégica para Estados, organizações internacionais e atores não estatais, impulsionando a formulação de regulamentações que conciliem inovação, ética e transparência. No entanto, a governança global da IA ainda carece de um arcabouço regulatório consolidado, enquanto países tecnologicamente avançados moldam normas e mercados, aprofundando desigualdades. Diante desse cenário, este estudo busca responder à seguinte questão: quais são os acordos e agências responsáveis pela regulamentação global da IA? Para isso, adota-se uma abordagem empírica voltada ao mapeamento dos mecanismos e processos que estruturam a governança da IA. O artigo contribui para a literatura existente ao oferecer uma visão abrangente do estado atual da governança global da IA, destacando os principais atores envolvidos na construção desse regime.

Palavras-Chave: Inteligência Artificial; Governança; Regulação.

ABSTRACT

Artificial Intelligence (AI) has become a strategic area for states, international organizations, and non-state actors, driving the development of regulations that balance innovation, ethics, and transparency. However, global AI governance

1. Este artigo foi produzido no âmbito de projeto financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 20/2024.
2. Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestra em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atualmente realiza estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UFSC, apoiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC). E-mail: n.schwether@ufsc.br ORCID ID: 0000-0002-8022-237X
3. Professora Adjunta da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutora em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestra em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Grupos pesquisa: Brasil e as Américas (CNPQ) e Núcleo de Pesquisa em Política Internacional, Segurança e Defesa (NPSeD). ORCID ID: 0000-0002-8233-9387

still lacks a consolidated regulatory framework, while technologically advanced countries shape norms and markets, deepening inequalities. In this context, this study seeks to answer the following question: which agreements and agencies are responsible for the global regulation of AI? To address this, an empirical approach is adopted to map the mechanisms and processes that structure AI governance. This article contributes to the existing literature by providing a comprehensive overview of the current state of global AI governance, highlighting the key actors involved in shaping this regulatory regime.

Keywords: Artificial Intelligence; Governance; Regulation.

RESUMEN

La Inteligencia Artificial (IA) se ha convertido en un área estratégica para los Estados, las organizaciones internacionales y los actores no estatales, impulsando la formulación de normativas que concilien innovación, ética y transparencia. Sin embargo, la gobernanza global de la IA aún carece de un marco regulatorio consolidado, mientras que los países tecnológicamente avanzados moldean normas y mercados, profundizando las desigualdades. Ante este escenario, este estudio busca responder a la siguiente pregunta: ¿cuáles son los acuerdos y agencias responsables de la regulación global de la IA? Para ello, se adopta un enfoque empírico orientado al mapeo de los mecanismos y procesos que estructuran la gobernanza de la IA. El artículo contribuye a la literatura existente al ofrecer una visión integral del estado actual de la gobernanza global de la IA, destacando a los principales actores involucrados en la construcción de este régimen.

Palabras clave: Inteligencia Artificial; Gobernanza; Regulación.

1 INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) pode ser compreendida de forma genérica como um campo de pesquisa ou como um conjunto de algoritmos e robôs com funções específicas. No entanto, em uma perspectiva mais aprofundada, a IA constitui sistemas sociotécnicos complexos, nos quais interagem seres humanos, máquinas, algoritmos e dados. Sua implementação suscita questões em diversos setores, mas apenas recentemente os governos começaram a lidar com as transformações provocadas por essa tecnologia, adotando medidas legislativas e regulatórias (Peng; Lin; Streinz, 2021).

Globalmente, Estados Unidos e China lideram o desenvolvimento da IA[4], e essa dinâmica é frequentemente descrita como uma "corrida" pela supremacia no setor, na qual a China tem demonstrado um claro interesse em moldar, ou mesmo estabelecer, a ordem emergente (Cheng; Zeng, 2023; Hine; Flordlfl, 2024). Entretanto, a IA também tem remodelado padrões de competição, uma vez que os efeitos transfronteiriços da tecnologia obrigam especialistas de diferentes países a colaborarem na elaboração de normas técnicas (Buthe et al., 2022).

Estados, atores não estatais e organizações internacionais (OIs) têm reconhecido cada vez mais a IA como uma área de importância estratégica, com impactos na concorrência econômica e na gestão de riscos

4. Em 2023, o investimento estadunidense em IA alcançou os 67.2 bilhões de dólares, aproximadamente 8.7 vezes mais do que a China, segundo maior investidor (HAI, 2024).

(Tallberg et al., 2023). Essa relevância exige que os governos ao redor do mundo considerem diferentes abordagens para regulamentar a IA, as quais incluem desde questões éticas até a transparência nas decisões algorítmicas, tanto no setor público quanto no privado. Paralelamente, muitos países têm acelerado o desenvolvimento de suas estratégias nacionais de IA (Peng; Lin; Streinz, 2021).

Nesse contexto, formuladores de políticas defrontam-se com um tênue equilíbrio entre objetivos, frequentemente conflitantes, como justiça, não discriminação, privacidade e segurança, e regulamentações excessivas que podem frear inovações (Peng; Lin; Streinz, 2021). A governança da IA enfrenta, ainda, um "problema de ritmo", em que as normas, frequentemente, estão aquém do rápido avanço tecnológico (Cheng, Zeng, 2023).

A dependência da IA por dados pode ainda acentuar divisões globais. Na era da IA, países tecnologicamente avançados tendem a dominar mercados e influenciar normas, enquanto países em desenvolvimento, com menor capacidade institucional, correm o risco de se tornarem meros consumidores da tecnologia, em vez de desenvolvedores, assumindo uma posição passiva na definição de regras[5] (Peng; Lin; Streinz, 2021).

As disposições regulatórias em elaboração tendem a impactar significativamente as relações de poder, a distribuição de valor econômico e a legitimidade política da governança da IA nos próximos anos. No entanto, há pouco conhecimento sistemático sobre a natureza da regulamentação global da IA (Tallberg et al., 2023).

Ainda que a pesquisa sobre a relação entre sociedade e IA não seja recente, os debates internacionais sobre sua governança são relativamente novos (Maas, 2021). Considerando que qualquer solução regulatória para a IA requer um diálogo global, tratados internacionais sobre o tema não são apenas relevantes, mas urgentes (Cheng; Zeng, 2023). Nesse sentido, estudos em Ciência Política e Relações Internacionais desempenham um papel fundamental na formulação de políticas e na concepção de modelos de governança para a IA (Schmitt, 2022).

No entanto, até o momento, tais estudos têm se concentrado mais nas aplicações da IA do que na emergente arquitetura regulatória global. Embora haja uma ampla literatura sobre aspectos morais e éticos, pesquisas sobre questões normativas ainda são escassas. Persiste uma lacuna na compreensão do estado atual da governança da IA (Cihon; Maas; Kemp, 2020; Schmitt, 2022; Tallberg et al., 2023).

Diante desse cenário, o presente artigo busca responder à questão central: quais são os acordos e as agências responsáveis pela regulamentação global da IA? Para isso, adota uma abordagem empírica destinada a mapear a governança global da IA, fundamentada na relevância descritiva e exploratória que esse campo emergente exige.

O artigo se ancora na ideia de que a tarefa descritiva possibilita estabelecer o *status quo* institucional, bem como identificar os atores centrais

5. Um relatório da Oxford Insights revela que países do Sul Global (África Subsaariana, Ásia Central e do Sul) estão entre os menos preparados para usar a IA devido à falta de infraestrutura e uma visão estratégica com atenção à governança. Soma-se a isso, os altos custos para treinar e manter sistemas de IA, que tornam a tecnologia inacessível para muitos países com recursos limitados (Yu, Rosenfeld, Gupta, 2023).

para estruturar investigações futuras mais explicativas. Conforme Gerring (2012), a descrição não é uma etapa menor ou subsidiária da inferência causal, mas uma atividade metodológica essencial e autônoma, especialmente relevante quando se trata de áreas pouco exploradas ou com forte contestação conceitual, como a regulação internacional da inteligência artificial.

Além disso, esse estudo reconhece o valor heurístico da pesquisa exploratória como etapa preliminar indispensável na formulação de perguntas relevantes e na identificação de relações institucionais ainda não sistematicamente teorizadas (Swedberg, 2018). Nessa direção, o artigo adota uma estratégia descritivo-exploratória voltada à identificação das iniciativas normativas internacionais relacionadas à IA, priorizando a construção de um panorama abrangente que possa servir de base empírica para futuros estudos comparativos e explicativos sobre o tema.

Para isso, após esta introdução, a segunda seção dedica-se à definição e compreensão do conceito de IA, seguida, na terceira seção, por uma discussão sobre os principais desafios e abordagens relacionados à sua regulação. Na quarta seção, apresenta-se um panorama da governança global da IA, permitindo delinear as primeiras impressões sobre a configuração desse campo no cenário internacional.

2 O QUE É INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL?

O termo IA tem sido usado de forma ampla e vaga, carregado de exageros, confusão e falta de precisão (Veale; Matus; Gorwa, 2023). Contudo, sua definição é fundamental, entre outras coisas, para atribuição de direitos e obrigações aos seus usuários. A falta de uma definição clara gera uma expansão conceitual, a qual prejudica, também, a precisão analítica e a acumulação de conhecimento (Buthe, et. al, 2022).

Isto posto, o termo IA é, geralmente, atribuído a John McCarthy e seus colaboradores, os quais, em 1956, organizaram um *workshop* para investigar a hipótese de que todos os aspectos da aprendizagem e da inteligência poderiam ser descritos com tal precisão que uma máquina poderia simular essa inteligência (Peng; Lin; Streinz, 2021).

No sentido mais básico, as máquinas são consideradas inteligentes quando podem realizar tarefas que exigiriam inteligência se fossem realizadas por humanos (Tallberg, et.al, 2023). Segundo Barros (2020), a IA pode ser entendida como a simulação da inteligência humana por máquinas, capaz de realizar funções cognitivas associadas ao cérebro humano, como percepção, raciocínio, aprendizado, evolução, resolução de problemas, interação com o ambiente e até criatividade (Galvani; Oliveira, 2022).

Assim, o surgimento da IA implicou, também, na necessidade de uma definição de inteligência. E, muito embora as primeiras ideias buscassem emular a cognição humana, a definição predominante foi a de racionalidade: uma máquina é inteligente se for capaz de atingir objetivos específicos com suas ações (Russell, 2022). Outras definições incluíram características semelhantes como percepção, processamento de informações, tomada de decisão e alcance de objetivos (Minkklnen; Zimmer; Mantymaki, 2023).

O Grupo de Especialistas de Alto Nível em IA da União Europeia, define a IA como "sistemas que apresentam comportamento inteligente analisando o seu ambiente e tomando ações – com algum grau de autonomia – para atingir objetivos específicos" (2019, p. 1). Da mesma forma, Buthe e outros (2022) descrevem a IA como composta por sistemas que coletam dados do ambiente externo e os processam por meio de tecnologias que os relacionam algoritmicamente a informações previamente armazenadas, sem a necessidade de intervenção humana contínua. Além disso, destacam a capacidade de aprendizado desses sistemas, a qual contribui para a tomada de decisões humanas.

Filgueiras (2022) destaca, igualmente, a capacidade da IA em tomar decisões com base no aprendizado e, com isso, aprimorar o seu desempenho. Para Kaplan e Haenlein (2019, p.17) a IA é "a capacidade de um sistema interpretar corretamente dados externos, aprender com esses dados e usar esses aprendizados para atingir objetivos e tarefas específicas por meio de adaptação flexível".

Figura 1. Visão Geral de um Sistema de IA - Fase de Construção e Fase de Uso



Fonte: Elaborada com base em OCDE (2022).

Nesse sentido, um sistema de IA opera a partir de alguns alicerces fundamentais, como: contexto – espaço físico ou virtual percebido pelos sensores e influenciado por meio de ações; objetivos – explícitos (programados diretamente por humanos), implícitos (baseados em regras,

geralmente especificadas por humanos, ou dados de treinamento) ou não totalmente conhecidos (recomendações, modelos de preferências individuais); dados – informações fornecidas por humanos ou máquinas para treinar ou operar o sistema; e, resultados – recomendações, previsões ou decisões (OCDE, 2024).

Em síntese, um sistema de IA depende de grandes quantidades de dados e aprimora as suas entregas quanto mais dados puder utilizar, se distingue das formas tradicionais de análise de dados, pois envolve aprendizado e a maior parte da ação da IA advém de combinações com outros sistemas, como os dispositivos robóticos (Buthe et. al, 2022).

Destaca-se, portanto, que embora frequentemente associada ao *Big Data*[6], a análise de grandes volumes de dados por si só não justifica a classificação como inteligência. A IA envolve métodos nos quais os algoritmos são responsáveis por identificar padrões. Além disso, a IA não se restringe ao mundo digital; ela também pode ser aplicada a objetos físicos, permitindo que realizem funções. Essas configurações, comumente chamadas de robôs, têm impulsionado novas formas de automação e mecanização, sendo parte da "Quarta Revolução Industrial" ou "Indústria 4.0" (Peng, Lin, Streinz, 2021).

O campo da IA, nos últimos setenta anos, passou por múltiplos ciclos. Enquanto as décadas de 1970 e 1990 foram tidas como invernos da IA, não há dúvida de que, na última década, houve um avanço rápido e sustentado. Esse sucesso foi impulsionado por melhorias simultâneas em algoritmos, avanços constantes no poder computacional e uma capacidade crescente de capturar, armazenar e aplicar grandes quantidades de dados (Maas, 2021).

Ao longo dos anos a IA superou os padrões humanos em áreas como a classificação de imagens (2015), compreensão básica de leitura (2017), raciocínio visual (2020), e inferência de linguagem natural (2021) (HAI, 2024). Conquanto os notáveis avanços, as limitações da IA moderna não podem ser ignoradas. A IA, em 2025, ainda não alcançou realizar tarefas cognitivas mais complexas, como raciocínio visual baseado em senso comum e resolução de problemas matemáticos avançados (HAI, 2024). Restringe-se a tarefas para as quais foi treinada e estão além de sua capacidade àquelas que não existem dados confiáveis para treinamento (Peng; Lin; Streinz, 2021).

Além disso, o processo de aprendizagem geralmente é restrito a conjuntos de dados fixos, o que limita a emergência de comportamentos inteligentes mais complexos e autônomos (Cossu; Ziosi; Lomonaco, 2021).

Por sua vez, o uso generalizado da IA tem gerado críticas especialmente no que se refere aos possíveis vieses nos dados. Pesquisas revelaram que os grandes modelos de linguagem não refletem de maneira equitativa as opiniões globais sobre temas como política, religião e tecnologia. Os modelos tendem a alinhar-se mais com opiniões de países ocidentais, evidenciando uma falta de diversidade, especialmente em relação a nações não ocidentais (HAI, 2024).

6. Big Data refere-se à criação e análise de conjuntos de dados tão grandes que superam a capacidade humana de compreensão.

Reconhecer possíveis vieses é essencial para identificar limitações nos modelos e ajustá-los, evitando sua reprodução ou até mesmo disseminação (Maas, 2021). Logo, tornou-se um importante desafio, aos acadêmicos e profissionais da área, distinguir quais alegações são cientificamente fundamentadas e podem orientar a formulação de políticas. Desde 2013, os incidentes relacionados à IA aumentaram mais de vinte vezes, dentre eles os *deepfakes*[7] gerados por IA (HAI, 2024).

No contexto dos detectores de *deepkafe* é importante destacar, também, experimentos que mostraram que o desempenho de métodos de detecção varia significativamente de acordo com atributos de raça. Alguns dos conjuntos de dados utilizados para treinar detectores não são igualmente balanceados em relação à raça e gênero. Os detectores apresentam, em geral, pior desempenho em pessoas de pele escura (HAI, 2024).

Os riscos da IA são, igualmente, uma preocupação para as empresas e Estados no que tange à segurança dos dados e a privacidade. Embora, muitas empresas já estejam implementando soluções para detectar e mitigar tais ameaças, há, também, riscos não intencionais à segurança. Soma-se a isso, o fato de muitos dos resultados gerados por IAs conterem material protegido por direitos autorais, caracterizando violações autorais e uma questão jurídica (Cheng; Zeng, 2023).

À vista disso, a próxima seção irá discutir os desafios e as abordagens para a regulação das tecnologias de IA, destacando a complexidade de criar políticas regulatórias adequadas. São apresentados, ainda, alguns exemplos de iniciativas regulatórias dos Estados Unidos, do Reino Unido, da China e da União Europeia, auxiliando na compreensão das diferentes formas de abordagem e controle sobre o desenvolvimento e o uso da IA.

3 COMO REGULAMENTAR A IA?

Regulamentar consiste na criação de um conjunto de instrumentos de política pelos quais o governo exerce sua autoridade, diretamente ou indiretamente, na sociedade (Filgueiras, 2022). É comum a alegação de que as tecnologias digitais são singularmente desafiadoras para a regulamentação pelos Estados, em geral, associado à natureza descentralizada do ciberespaço, o qual estaria além do alcance das jurisdições nacionais.

Contudo, quanto mais avançam as capacidades e usos das tecnologias de IA ampliam-se as discussões regulatórias, que vão desde a ética da IA, exigências de transparência para decisões algorítmicas públicas e privadas, até proibições totais de certos usos. Afinal, é um equívoco crer que a IA ocupa um espaço virtual desvinculado do mundo físico (Galvani; Oliveira, 2022).

Conforme análise realizada pelo *IA Index*, no período entre 2016 e 2023, 32 países promulgaram ao menos uma lei relacionada à IA sendo, no total, aprovadas 148 leis, com um crescimento significativo nos últimos anos. Somente em 2023 o número de regulamentações relacionadas à IA cresceu 56,3% (HAI, 2024).

7. Técnica de síntese de imagens ou sons humanos baseada em IA.

Isto posto, a regulação da IA pode ser analisada sob diversas perspectivas que refletem tanto a complexidade da tecnologia quanto os impactos que ela gera em diferentes esferas da sociedade. Uma das primeiras formas de análise se concentra nos componentes constitutivos da IA, como *hardware*, algoritmos e dados, reconhecendo que cada um desses elementos pode exigir um tratamento regulatório distinto (Peng; Lin; Streinz, 2021).

A segunda, distingue três domínios principais: o econômico, o social e o administrativo. Cada um desses domínios aborda aspectos específicos da IA, como a promoção de inovação, a proteção da sociedade e a gestão de processos públicos e privados (Peng; Lin; Streinz, 2021), conforme é possível observar no quadro abaixo (Quadro 1):

Quadro 1: Tipos de Regulação em IA

Tipo de Regulação	Objetivo Principal	Exemplo de Aplicação
Econômica	Fomentar inovação e eficiência nos mercados	Normas técnicas, concorrência, propriedade intelectual
Social	Proteger os cidadãos, abordando privacidade e segurança	Regulamentação da privacidade, prevenção de discriminação
Administrativa	Garantir o funcionamento adequado do setor público e privado	Mecanismos de transparência, controle humano da tecnologia

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Essa abordagem amplia a compreensão da regulação, sugerindo que ela não se restringe apenas aos aspectos técnicos da IA, como, também, envolve diversos atores, incluindo governos, empresas, OIs e outros *stakeholders*, com interesses e responsabilidades distintas (Peng; Lin; Streinz, 2021, Lleblg et al., 2024).

Alguns exemplos recentes de regulamentações amplas são a Lei de Treinamento de Lideranças em IA, adotada em 2023, nos Estados Unidos, a qual exige que seja criado e atualizado um programa de treinamento em IA aos membros do governo federal, promovendo o uso responsável e ético da tecnologia. Bem como, os princípios para fomentar mercados de IA competitivos e proteger consumidores propostos pelo Reino Unido, os quais visam manter o acesso contínuo a insumos essenciais para IA, promover a diversidade de modelos de negócios, oferecer opções às empresas, além de assegurar práticas justas que evitem comportamentos anticompetitivos (HAI, 2024).

Por esse prisma, a regulação da IA não é algo abstrato ou atento apenas à novidade tecnológica, ao contrário, ela tem como pretensão criar um quadro regulatório adequado à complexidade conjuntural, antecipando as prováveis mudanças em todo o ciclo de vida da IA, desde sua concepção até sua implementação e uso (Peng; Lin; Streinz, 2021, Tallberg, et.al, 2023). Tal como a Lei dos Empregos do Futuro, proposta nos Estados Unidos, a qual preocupa-se em avaliar os setores e ocupações com potencial de crescimento devido à IA, efeitos nas habilidades dos trabalhadores ou na possível substituição por máquinas, identificar os grupos demográficos mais afetados e as habilidades e a formação educacional necessárias (HAI, 2024).

Por sua vez, o desenvolvimento jurídico dessas leis poder ocorrer de diversas maneiras, isto significa que tanto as regras existentes podem ser reinterpretadas para incluir a IA, quanto elaborados complementos às regras existentes, ajustando-as para responder às necessidades da IA, ou, ainda, concebido um novo quadro legal, por meio de novas legislações específicas (Maas, 2021).

Contudo, um desafio significativo diz respeito à regulação *ex ante* (antes da implementação) ou *ex post* (depois de seu uso). A regulação *ex ante* é particularmente difícil, uma vez que a pesquisa e o desenvolvimento da IA são frequentemente dispersos (Butcher; Beridze, 2019). Para Etzioni (2018), por exemplo, a regulamentação da pesquisa deveria ser substituída pela regulação, exclusivamente, das aplicações da IA.

Em contrapartida, a regulação *ex post* incide na determinação de quem seria responsável por possíveis danos causados por decisões não intencionais ou imprevistas da IA (Butcher; Beridze, 2019). Allen e West (2021) recomendam, na esteira desse pensamento, que as regulamentações e acordos incorporem princípios éticos e mantenham, sempre, os humanos no processo decisório, aprimorem a transparência e desenvolvam mecanismos de supervisão eficazes.

Foi o que fez a China, por exemplo, quando, em 2023, aprovou as Medidas Provisórias para a Gestão de Serviços de Inteligência Artificial Generativa, caracterizada por uma abordagem regulatória mais direcionada e concentrada nas aplicações, incentivo ao desenvolvimento e destituída de foco punitivo. As Medidas exigem, entre outros, a melhoria da precisão, objetividade e diversidade dos dados de treinamento das IAs generativas. Enquanto isso, nos Estados Unidos, a Lei CREATE AI estabeleceu o Recurso Nacional de Pesquisa em IA, isto é, uma infraestrutura nacional de pesquisa destinada a melhorar o acesso de pesquisadores e estudantes de IA a recursos essenciais, com o objetivo de fortalecer a capacidade de pesquisa em IA do país (HAI, 2024).

Em relação à União Europeia (UE), o grupo tem se posicionado como um importante regulador tecnológico global, propondo leis para serviços digitais, mercados digitais e IA. O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da UE foi um passo importante e um primeiro movimento para construir confiança, essencial para as pessoas e as empresas (Cheng; Zeng, 2023, Straus, 2020).

No tocante a IA, a Comissão Europeia, em 2018, criou o Grupo de Especialistas de Alto Nível sobre Inteligência Artificial, para apoiar o desenvolvimento de políticas e possíveis regulamentações. Em 2019, houve a publicação das Diretrizes Éticas para a IA Confiável, de acordo com as Diretrizes, uma IA confiável é uma IA que cumpra todas as leis e regulamentos aplicáveis e seja aderente a princípios e valores éticos. No mesmo ano foi publicado o Livro Branco sobre IA: uma Abordagem Europeia para Excelência e Confiança, com o objetivo de apresentar opções políticas sobre como promover a adoção da IA e os riscos associados ao uso da tecnologia (Straus, 2020).

O documento da Comissão Europeia busca impulsionar a transição e a soberania digital da UE por meio de investimentos, regulamentações e inovação. Entre suas principais pretensões estão: acelerar o

desenvolvimento de infraestruturas tecnológicas, fortalecer a proteção contra cibercrimes e garantir a integridade de redes, criar um quadro jurídico para IA que respeite direitos fundamentais, garantindo transparência e responsabilidade, expandir o ensino de tecnologia, reduzir a desigualdade de gênero no setor e qualificar profissionais, promover o compartilhamento seguro de dados, em um 'espaço comum europeu de dados' e aplicar a IA para otimizar setores como transporte, meio ambiente e energia (Comissão Europeia, 2020).

Em conformidade com uma das observações listadas no documento de 2020, a Comissão aprovou, em 2024, o Regulamento da Inteligência Artificial da UE, o primeiro ato legislativo do mundo em matéria de IA. O Regulamento objetiva, acima de tudo, assegurar que os sistemas de IA sejam desenvolvidos e utilizados de forma responsável. As regras impõem obrigações aos fornecedores e aos responsáveis pela implantação das tecnologias e regulam a autorização de sistemas de IA no mercado único da UE. O ato legislativo aborda, ainda, os riscos associados à IA e incentiva a sua adoção (Conselho Europeu, s.d).

Contudo, face às lacunas e ambiguidades das regulamentações existentes e a ausência de uma regulação centralizada. Nos últimos anos, cresceu o número de novos arranjos de governança global adaptados à IA (Maas, 2021). Diante disso, a próxima seção irá destacar as principais iniciativas existentes, bem como a multiplicidade de atores envolvidos, reforçando os desafios de coordenação e legitimidade nesse novo ecossistema regulatório.

4 GOVERNANÇA GLOBAL DA IA

O conceito governança global é empregado aos processos regulatórios que vão além do Estado-nação, seja a nível global ou regional. Embora, os Estados e as OIs sejam frequentemente centrais nestes processos regulatórios, a governança global também envolve diversos atores não estatais (Rosenau, 1999). Em geral, essas iniciativas compõem o grupo de padrões globais ou diretrizes não vinculativas, os quais não derivam de instrumentos legais internacionais e nem foram desenvolvidos nos fóruns tradicionais do direito internacional ou da diplomacia estatal, mas sim formulados pelos próprios *stakeholders* (Maas, 2021).

A governança global pode ser entendida como uma ordem intencional e reconhecida intersubjetivamente em nível global. Trata-se de uma ordem com propósito, que define, limita e molda as expectativas e condutas dos atores dentro de um determinado domínio temático. Seus objetivos podem ser variados, incluindo a gestão de conflitos, a facilitação da cooperação, a redução da incerteza, a mobilização de recursos e a resolução de problemas coletivos. Para que haja governança global não é necessário que essas regras sejam universalmente reconhecidas como legítimas, mas apenas que sejam amplamente compartilhadas e praticadas em escala global (Biersteker, 2011).

Para Patrick (2023, p. 22) a necessidade de princípios e regras compartilhados é especialmente evidente nos campos onde verifica-se um ritmo acelerado de inovação, "se a necessidade é a mãe da invenção, a

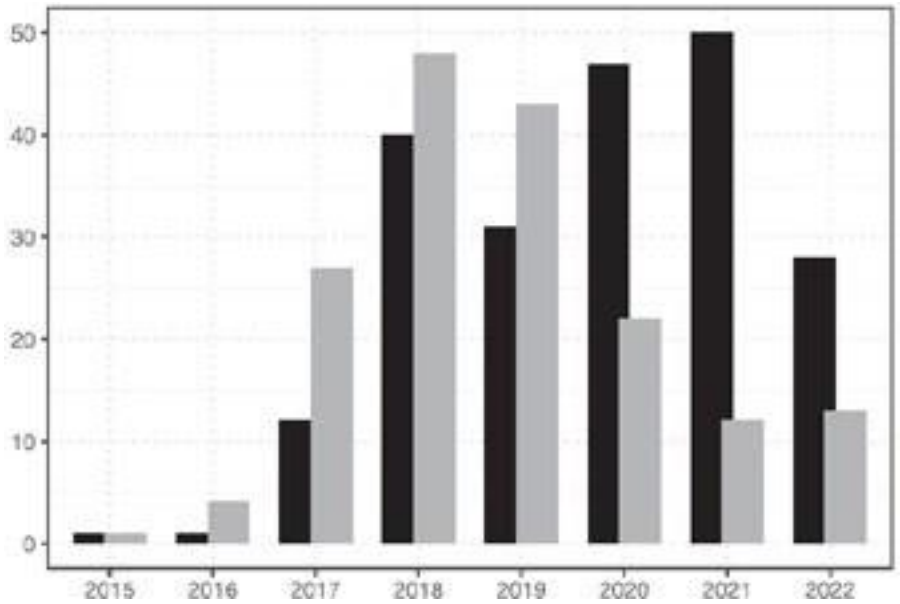
invenção frequentemente dá origem à governança" e o mundo vive, hoje, uma intensa aceleração tecnológica, marcada por avanços significativos na área de IA.

Conforme avaliação conduzida pela *AlgorithmWatch* (2020), a maioria dos acordos vinculativos e compromissos voluntários existentes para IA foram propostos pelo setor privado, o qual reúne empresas líderes no desenvolvimento e implementação da tecnologia e é onde estão concentrados a maioria dos recursos financeiros e humanos[8] (Butcher; Beridze, 2019, Leung, 2019).

O setor público, representado por países e órgãos estatais, também, tem se empenhado na publicação de relatórios e no estabelecimento de iniciativas em suas estratégias nacionais. Mais de sete dezenas de países lançaram estratégias nacionais de IA, esses documentos políticos apresentam narrativas interligadas, destacando tanto pontos em comum quanto diferenças entre os planos nacionais, comprovam, sobretudo, a expansão global do debate (Butcher; Beridze, 2019, Leung, 2019, Singh, 2024).

De um modo geral, a IA apresenta um desafio de governança para todos eles devido aos seus efeitos na competitividade econômica, na segurança militar e na integridade pessoal, com consequências para os Estados e as sociedades. Em uma análise dos últimos dez anos depreende-se que, inicialmente, esses desafios foram assumidos, principalmente, pelas autoridades nacionais, porém, mais recentemente houve um expressivo aumento nas iniciativas de governança por parte das OIs (Tallberg, et.al, 2023), conforme ilustra o gráfico abaixo:

Gráfico 1: Origem das Iniciativas de Governança em IA 2015-2022



Organizações Internacionais / Autoridades Nacionais
Fonte: Tallberg (2023).

8. Dentre as empresas que mais investiram em IA estão: Google, Amazon, Apple, Microsoft, Baidu, Alibaba e Tencent.

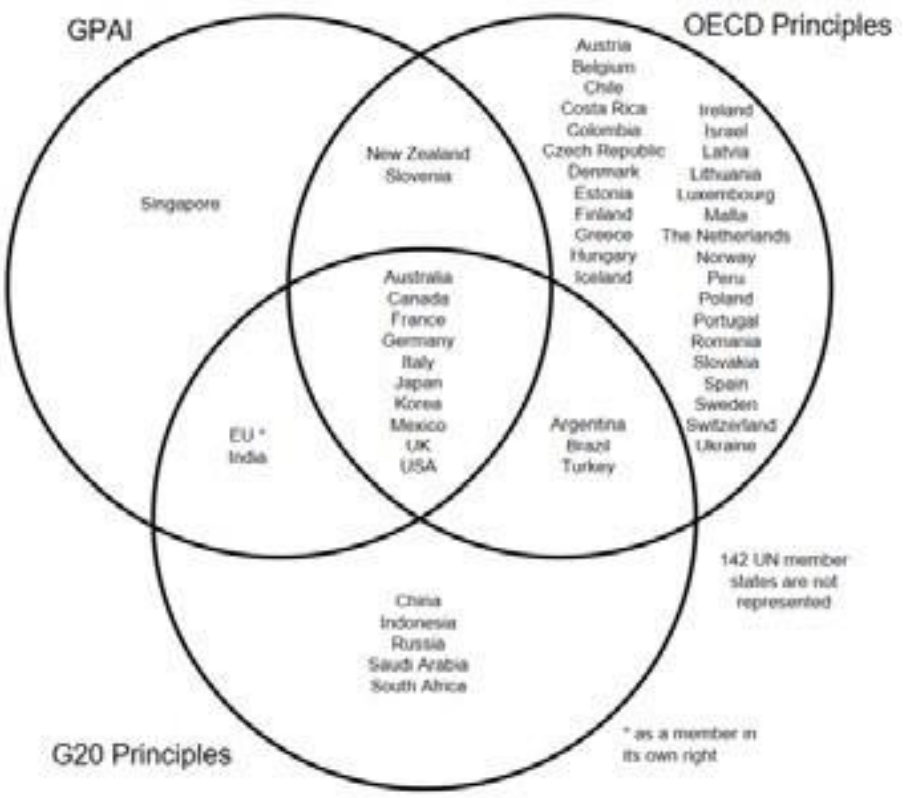
No que tange às iniciativas propostas pelas OIs, elas, em grande parte, foram traçadas na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), no Grupo dos Vinte (G20), Grupo dos Sete (G7), Instituto de Engenheiros Eletricistas e Eletrônicos (IEEE) e na Parceria Global em IA (GPAI) (Maas, 2021, Cheng; Zeng, 2023).

A OCDE, em maio de 2019, emitiu um conjunto de princípios sobre IA, adotados por seus 36 países membros e Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Peru e Romênia, na Recomendação do Conselho sobre Inteligência Artificial, os quais foram posteriormente endossados pelo G20. Dentre as recomendações está a facilitação de investimentos públicos e privados para pesquisa e desenvolvimento que impulsionem a inovação em IA confiável, ecossistemas acessíveis e mecanismos para compartilhar dados e conhecimento, recomendou, ainda a habilitação das pessoas em IA, apoio aos trabalhadores e cooperação além-fronteiras, estimulou, igualmente, o desenvolvimento de padrões e uma governança responsável (Maas, 2021, Straus, 2020).

Baseados na Recomendação da OCDE sobre IA, os Princípios do G20 sobre IA, firmados em junho de 2019, incluem: crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar, valores humanos e equidade, transparência e explicabilidade, robustez, segurança e proteção e responsabilidade. Além disso, oferecem diretrizes para os formuladores de políticas, com o objetivo de maximizar e compartilhar os benefícios da IA. Os membros do G20 reconhecem a necessidade contínua de promover a proteção da privacidade e dos dados pessoais e a importância de fortalecer a capacitação e o desenvolvimento de habilidades em IA (G20, 2019).

Por sua vez, a Parceria Global sobre Inteligência Artificial (GPAI) é uma iniciativa internacional que conta com 44 países membros e promove o desenvolvimento e o uso responsável da IA. A parceria integrada reúne membros da OCDE e países da GPAI em igualdade de condições, sendo os Princípios de IA da OCDE a base que orienta os trabalhos (OCDE, s.d). A Declaração Ministerial da GPAI, de Nova Délhi, de 2024, reafirmou o compromisso da parceria em buscar uma composição diversificada de membros, com foco especial em países de baixa e média renda, garantindo uma ampla gama de conhecimentos, perspectivas nacionais e regionais e experiências baseadas em valores compartilhados (GPAI, 2024).

Figura 2: Panorama da Governança em IA



Fonte: Cihon; Maas; Kemp (2020).

Além da OCDE, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) tem monitorado políticas para transformação digital e o Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) patrocinou a Carta Ibero-americana de Inovação na Gestão Pública, abrangendo princípios e diretrizes para a adoção de IA na administração pública (Filgueiras, 2021).

Em 2023, foi assinada por Austrália, Brasil, Canadá, China, França, Alemanha, Índia, Japão, Reino Unido, Estados Unidos, União Europeia, entre outros, a Declaração de Bletchley. O documento enfatizou que o desenvolvimento e a aplicação da IA devem seguir princípios claros: centralidade no ser humano, segurança, confiabilidade, responsabilidade e ética. A Declaração reforçou, ainda, que os riscos associados à IA são transnacionais e, portanto, exigem respostas coordenadas e cooperação internacional. Os países se comprometem a colaborar em fóruns já existentes e outras iniciativas relevantes para desenvolver políticas baseadas em riscos, com abordagens proporcionais e que respeitem as especificidades nacionais. Houve, também, um incentivo ao desenvolvimento de princípios comuns, códigos de conduta e métricas de avaliação, com foco especial na transparência (United Kingdom, 2025).

No âmbito minilateral, diversos acordos de livre comércio passaram a incluir regras sobre fluxos de dados, privacidade, proteção de dados pessoais, concorrência e código-fonte. Exemplos são: o Acordo Econômico e Comercial Abrangente (CETA) e o Acordo de Parceria para

a Economia Digital (DEPA), ambos abordam a IA e a economia digital. Outros acordos bilaterais como o Acordo de Economia Digital Austrália-Cingapura (ASDEA) e o Acordo Comercial Digital EUA-Japão (USJDTA), também, lidam com questões emergentes de cooperação tecnológica e regulatória (Peng, Lin, Streinz, 2021).

No que tange às modalidades da governança global da IA é possível distinguir cinco principais formas: os códigos éticos e conselhos, muitos dos quais criados por grandes empresas de tecnologia. Dentre os exemplos está a *Partnership on AI* (PAI), estabelecida pela Amazon, Apple, DeepMind, Google, Facebook, IBM e Microsoft, em 2016, uma aliança entre atores não estatais na vanguarda do desenvolvimento da IA (Veale; Matus; Gorwa, 2023, Schmitt, 2022).

A segunda são os contratos e licenciamentos, os quais apesar de, muitas vezes, redigidos de forma vaga, vêm sendo utilizados. A OpenAI, por exemplo, exige que a mídia gerada seja divulgada como artificial e proíbe tópicos que possam estar relacionados a políticos ou promovam conspirações. Se essas diretrizes forem violadas, a OpenAI reserva o direito de revogar a licença que fornece aos usuários (Veale; Matus; Gorwa, 2023).

A terceira modalidade são os padrões. Órgãos como o Internet Engineering Task Force, o World Wide Web Consortium e o IEEE gerenciam padrões importantes como TCP/IP, HTML e 802.11 (WiFi). Nem todos os padrões são necessários para a funcionalidade, alguns podem simplesmente transmitir conhecimento. Outro papel importante é o de sinalização, tais como melhores práticas (Veale; Matus; Gorwa, 2023).

A quarta modalidade são os acordos internacionais, os quais incluem, por exemplo, a Recomendação da OCDE sobre IA (OCDE, 2019) e os Princípios da IA do G20 (G20, 2019). A quinta modalidade é a regulação doméstica convergente e extraterritorial. Evolve regras estabelecidas por governos nacionais, ou por associações supranacionais de governos nacionais, como a União Europeia (Veale; Matus; Gorwa, 2023). O quadro abaixo resume o exposto:

Quadro 2: Modalidades de Governança Global em IA

Modalidade	Descrição	Exemplos
Códigos Éticos e Conselhos	Diretrizes criadas por grandes empresas de tecnologia	Partnership on IA (PAI)
Contratos e Licenciamentos	Regras, restrições e sanções	OpenAI
Padrões	Normas técnicas para interoperabilidade e segurança	W3C (TCP/IP, HTML)
Acordos Internacionais	Diretrizes globais	Recomendação da OCDE
Regulação Doméstica	Leis nacionais ou supranacionais	Normas da UE

Fonte: Elaborado com base em Veale, Matus, Gorwa (2023).

Além dos atores e iniciativas mencionados, existem diversos outros que também afetam a governança global da IA, como organizações não governamentais, institutos de pesquisa, entidades do setor público (cidades e governos regionais), movimentos globais. Suas interações regulares com os outros atores podem influenciar diretamente os resultados à

nível global e juntos fornecem uma fonte epistêmica engajada na agenda' (Schmitt, 2022). Verifica-se, por exemplo, que entre 2010 e 2022, o número total de publicações sobre IA quase triplicou, passando de aproximadamente 88.000, em 2010, para mais de 240.000 em 2022 (HAI, 2024).

Do exposto fica nítida a complexidade da arquitetura de governança global para a IA, com uma estrutura de acordos parcialmente sobrepostos e diversos, sem uma instituição ou hierarquia central claramente definida (Tallberg et.al, 2023). Assim, não obstante algumas OIs, com adesão universal, terem tomado iniciativas para a governança da IA, nenhuma instituição assumiu o papel de órgão regulador central a nível global. Pelo contrário, a proliferação de iniciativas paralelas, entre níveis e regiões, dá peso à conclusão de que os arranjos contemporâneos para a governança global da IA são fortemente descentralizados (Cihon et al. 2020a).

5 CONCLUSÕES

Destarte, a análise evidencia que vivemos atualmente uma fase de crescente atenção e mobilização global em torno da governança da IA, impulsionada principalmente pela necessidade de respostas coordenadas às externalidades transfronteiriças geradas por essa tecnologia. O avanço da IA ocorre por meio de processos intrinsecamente transnacionais, o que torna a cooperação internacional uma condição indispensável para uma governança eficaz e abrangente.

Nesse cenário, três iniciativas destacam-se pelo seu alcance e influência: a Recomendação da OCDE sobre IA, os Princípios do G20 sobre IA e o mais recente e normativamente vinculante Regulamento da União Europeia sobre IA. Iniciativas como a Declaração de Bletchley, também, ganham relevância estratégica, pois sinalizam um compromisso compartilhado entre nações para enfrentar os desafios da IA.

A Recomendação da OCDE, em específico, constituiu o primeiro acordo intergovernamental dedicado a estabelecer princípios para o desenvolvimento, uso e governança da IA. Sua elaboração foi justificada pela necessidade de promover o uso responsável e confiável dessas tecnologias, ao mesmo tempo em que se buscava maximizar os benefícios socioeconômicos associados à inovação em IA. Outro fator motivador foi a preocupação em mitigar os riscos sociais, éticos e econômicos decorrentes do uso indiscriminado de sistemas algorítmicos, como discriminação e impactos adversos no mercado de trabalho.

Em linha com essa proposta, os Princípios do G20 emergiram como uma tentativa de alinhar as maiores economias globais em torno de diretrizes éticas e de governança mínimas para a IA. Sua justificativa central repousava na necessidade de evitar assimetrias regulatórias que pudessem comprometer o comércio internacional, a inovação tecnológica e a estabilidade econômica mundial, além de promover a confiança pública

9. O número de pesquisadores envolvidos com IA cresceu exponencialmente nos últimos anos, bem como a colaboração internacional entre pesquisadores de diferentes países (Butcher; Beridze, 2019). Em análise de artigos acadêmicos apresentados em conferências sobre IA, Leung (2019) observou que o número de artigos provenientes da China aumentou 150% entre 2007 e 2017.

no uso dessas tecnologias. Os princípios do G20 reproduzem, quase integralmente, os princípios estabelecidos pela OCDE, mas com um componente geopolítico mais evidente, visando garantir a competitividade e a interoperabilidade técnica entre os países membros.

Por sua vez, o Regulamento UE orientou-se pela preocupação em proteger os direitos fundamentais dos cidadãos europeus, assegurar a segurança dos sistemas de IA e estabelecer uma governança tecnológica baseada nos valores e princípios do bloco. A UE buscou não apenas mitigar riscos, mas também posicionar-se como referência normativa global na regulamentação da IA, definindo obrigações legais vinculantes para desenvolvedores, fornecedores e usuários de sistemas algorítmicos. Além disso, o Regulamento diferencia-se das iniciativas anteriores ao adotar uma estrutura normativa que incorpora mecanismos de supervisão, sanção e fiscalização, ausentes nas recomendações da OCDE e nas diretrizes do G20, evidenciando o caráter mais coercitivo.

Enquanto a OCDE e o G20 operam no campo das boas práticas, a UE avança na consolidação de um modelo de regulação normativa obrigatória. Apesar dessa diferença, as três iniciativas apresentam pontos em comum, especialmente na defesa da centralidade humana no uso da IA, no compromisso com direitos humanos, transparência, bem como na ênfase na necessidade de cooperar internacionalmente para estabelecer parâmetros comuns que favoreçam o uso seguro e ético da tecnologia.

Isto posto, embora seja tácito o avanço na formulação de diretrizes e boas práticas regulatórias por diferentes atores do sistema internacional, ainda persiste a ausência de uma instituição central que possa coordenar e harmonizar esses esforços em nível global. Esse vácuo institucional dificulta a criação de uma estrutura coesa de governança que seja capaz de acompanhar a velocidade das transformações tecnológicas.

Destaca-se, ademais, que muitas das organizações que hoje se debruçam sobre os impactos da IA não foram originalmente concebidas para lidar com tecnologias digitais emergentes, o que exige a reconfiguração de suas competências, mandatos e estruturas operacionais. Considerando a natureza estratégica e competitiva do ciberespaço, é legítimo questionar a capacidade dessas iniciativas de lidar com interesses assimétricos de forma eficaz e imparcial. Soma-se a isso o risco de fragmentação regulatória, com a proliferação de normas divergentes entre países ou blocos regionais, o que pode gerar insegurança jurídica e comprometer a interoperabilidade de sistemas de IA.

O atual contexto exige, portanto, o contínuo desenvolvimento de esforços regulatórios e de governança de maneira adaptativa e dinâmica, os quais levem em consideração as características singulares da IA, como sua autonomia e capacidade de aprendizado contínuo. Esses esforços devem respeitar os direitos humanos, promover uma visão cooperativa global e buscar o bem-estar coletivo em um mundo marcado pela interdependência digital.

Aliado a isso, é essencial que os marcos regulatórios não se tornem barreiras ao progresso tecnológico. A regulação deve funcionar como um instrumento de equilíbrio entre incentivo à inovação e proteção de direitos fundamentais, assegurando que os benefícios da tecnologia sejam amplamente distribuídos, ao mesmo tempo em que se mitiguem seus riscos.

REFERÊNCIAS

ALGORITHM WATCH **AI ethics guidelines inventory**, 2020. Disponível em: https://algorithmwatch.org/en/ai-ethics-guidelines-inventory-upgrade-2020/

ALLEN, J., WEST, D. **It is time to negotiate global treaties on artificial intelligence**. Brookings, 2021.

BIERSTEKER, T. Global Governance. In: Miguel Maduro (Org.), **An EU agenda for global governance**, European University Institute, Florence, 2011. p. 9-12.

BUTHE, T., DJEFFAL, C., LUTGE, C., MAASEN, S., INGERSLEBEN-SEIP, N. Governing AI – attempting to herd cats? Introduction to the special issue on the Governance of Artificial Intelligence. Journal of European Public Policy, v. 29, n. 11, p. 1721-1752, 2022. DOI: 10.1080/13501763.2022.2126515

CHENG, J., ZENG, J. Shaping AI's Future? China in Global AI Governance, Journal of Contemporary China, 32:143, p. 794-810, 2023. DOI: 10.1080/10670564.2022.2107391

CIHON, P, MAAS, M., KEMP, L. Fragmentation and the Future: Investigating Architectures for International AI Governance. Global Policy, 2020.

COMISSÃO EUROPEIA. **White Paper on Artificial Intelligence A European Approach to Excellence and Trust**. 2020. Disponível em: https://commission.europa.eu/publications/white-paper-artificial-intelligence-european-approach-excellence-and-trust_en. Acesso em: mar. 2025

CONSELHO EUROPEU. Regulamento Inteligência Artificial. Disponível em: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/artificial-intelligence/#what. Acesso em: mar. 2025

COSSU, A., ZIOSI, M., LOMONACO, V. Sustainable Artificial Intelligence through Continual Learning. Caip, 2021. DOI: 10.4108/eai.20-11-2021.2314097

DAFOE, A. AI Governance: a research agenda. **Centre for the Governance of AI**, University of Oxford, 2018.

ETZIONI, O. Should AI Technology be regulated? Yes, and here's how. **Communications of the ACM**, v. 61, n. 12, 2018.

FILGUEIRAS, F. Designing AI Policy: comparing design spaces in Latin America. **Conference Paper**, 2021.

FILGUEIRAS, F. Running for artificial intelligence policy in G20 countries – policy instruments and mixes matters? **Revista Brasileira de Inovação**, v. 21, p. 1-36, 2022.

GALVANI, H., OLIVEIRA, F. Regulamentation in artificial intelligence: an analysis of the implication and consequences of the AI regulamentation at China, European Union and Brazil. International Journal of Development Research, v. 12, n. 7, p. 57170-57176, 2022.

GERRING, John. Mere description. **British Journal of Political Science**, v. 42, n. 4, p. 721–746, 2012. DOI: https://doi.org/10.1017/S0007123412000130.

GRUPO de Peritos em Inteligência Artificial. **Ethics Guidelines for Trustworthy AI**. Brussels: European Commission. 2019. Disponível em: https://digital- strategy.ec.europa.eu/en/library/ethics- guidelines- trustworthy-ai. Acesso em: mar. 2025.

HAI, Human-Centered Artificial Intelligence. **Artificial Intelligence Index Report 2024**, Stanford University, 2024.

HINE, E., FLORDLFL, L. Artificial intelligence with American values and Chinese characteristics: a comparative analysis of American and Chinese governmental AI policies. AI & Society, v. 39, p. 257-278, 2024.

KAPLAN, A., HAENLEIN, M. Siri, Siri, in my hand: Who's the fairest in the land? On the interpretations, illustrations, and implications of artificial intelligence. **Business Horizons**, v. 62, n. 1, p. 15–25, 2019. DOI: https://doi.org/10.1016/j.bushor.2018.08.004

LEUNG, J. **Who will govern artificial intelligence?** Department of Polictics & International Relations, University of Oxford, Tese, 369f., 2019.

LLEBLG, L., GUTTEL, L., JOBIN, A., KATZENBACH, C. Subnational AI policy: shaping AI in a multi-level governance system. AI&Society, v. 39, p. 1477-1490, 2024.

MAAS, M. **Artificial Intelligence Governance under Change Foundations**, Facets, Frameworks. Faculty of Law, University of Copenhagen, Tese, 400f. 2021.

MINKKLNEN, M., ZIMMER, M., MANTYMAKI, M. Co-Shaping an Ecosystem for Responsible AI: Five types of expectation work in response to a technological frame. **Information Systems Frontiers**, v. 25, p. 103-121, 2023.

OCDE. OECD Framework for the Classification of AI systems, **OECD Digital Economy Papers**, n. 323, OECD Publishing, Paris, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1787/cb6d9eca-en.

OCDE. Explanatory Memorandum on The Updated OECD Definition of an AI System. **OECD Artificial Intelligence Papers**, n. 8, OECD Publishing, 2024.

OCDE. **About the Global Partnership on Artificial Intelligence (GPAI)**, s.d. Disponível em: https://oecd.ai/en/about/what-we-do. Acesso em: mar. 2025

PATRICK, S. **Rules of Order**: Assessing the State of Global Governance. Carnegie Endowment for International Peace, Washington DC, 2023.

PENG, S., LIN, C., STREINZ, T. Artificial Intelligence and International Economic Law: a research and policy agenda. **Disruption, Regulation, and Reconfiguration**, p. 1 – 26, Cambridge University Press, 2021. DOI: https://doi.org/10.1017/9781108954006.002

RADU, R. Steering the governance of artificial intelligence: national strategies in perspective. **Policy and Society**, v. 40, n. 2, p. 178-193, 2021.

RUSSELL, S. **Artificial Intelligence and the Problem of Control**. University of California, 2022.

SCHMITT, L. Mapping global AI governance: a nascent regime in a fragmented landscape. **AI and Ethics**, v. 2, p. 303-314, 2022.

SINGH, J. P. Unpacking the "AI wardrobe": how national policies are shaping the future AI. **OECE.AI**, 2024.

STRAUS, J. Artificial Intelligence – Challenges and Chances for Europe. **European Review**, p. 1-17, 2020.

SWEDBERG, Richard. On the uses of exploratory research and exploratory studies in social science. In: **On the Uses of Exploratory Research and Exploratory Studies in Social Science**. 2018. Disponível em: https://doi.org/10.2139/ssrn.3149580. Acesso em: 1 jul. 2025.

TALLBERG, J., ERMAN, E., FURENDAL, Markus; GEITH, J., KLAMBERG, M. **The Global Governance of Artificial Intelligence: Next Steps for Empirical and Normative Research**. International Studies Review, 2023. DOI: https://doi.org/10.1093/isr/viad040. Acesso em: out. 2024.

UNITED KINGDOM. **The Bletchley Declaration** by Countries Attending the AI Safety Summit, 1-2 November 2023, 2025. Disponível em: https://www.gov.uk/government/publications/ai-safety-summit-2023-the-bletchley-declaration/the-bletchley-declaration-by-countries-attending-the-ai-safety-summit-1-2-november-2023. Acesso em: abr.2025

VEALE, M., MATUS, K., GORWA, R. AI and Global Governance: Modalities, rationales, tensions. **The Annual Review of Law and Social Science**, n. 19, p. 255-275, 2023. DOI: https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-020223-040749

YU, D., ROSENFELD, H., GUPTA, A. **The 'AI divide' between the Global North and the Global South**. World Economic Forum, 2023. Disponível em: https://www.weforum.org/stories/2023/01/davos23-ai-divide-global-north-global-south/. Acesso em: mar. 2025